



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 — Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO N° 016/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro, na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados no centro da cidade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas do centro da cidade, no período de 09 a 11 de abril do corrente ano, nos eventos alusivos ao aniversário de emancipação política da cidade;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em **GARRAFAS DE VIDROS**, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e consequentemente no manuseio de vidros;

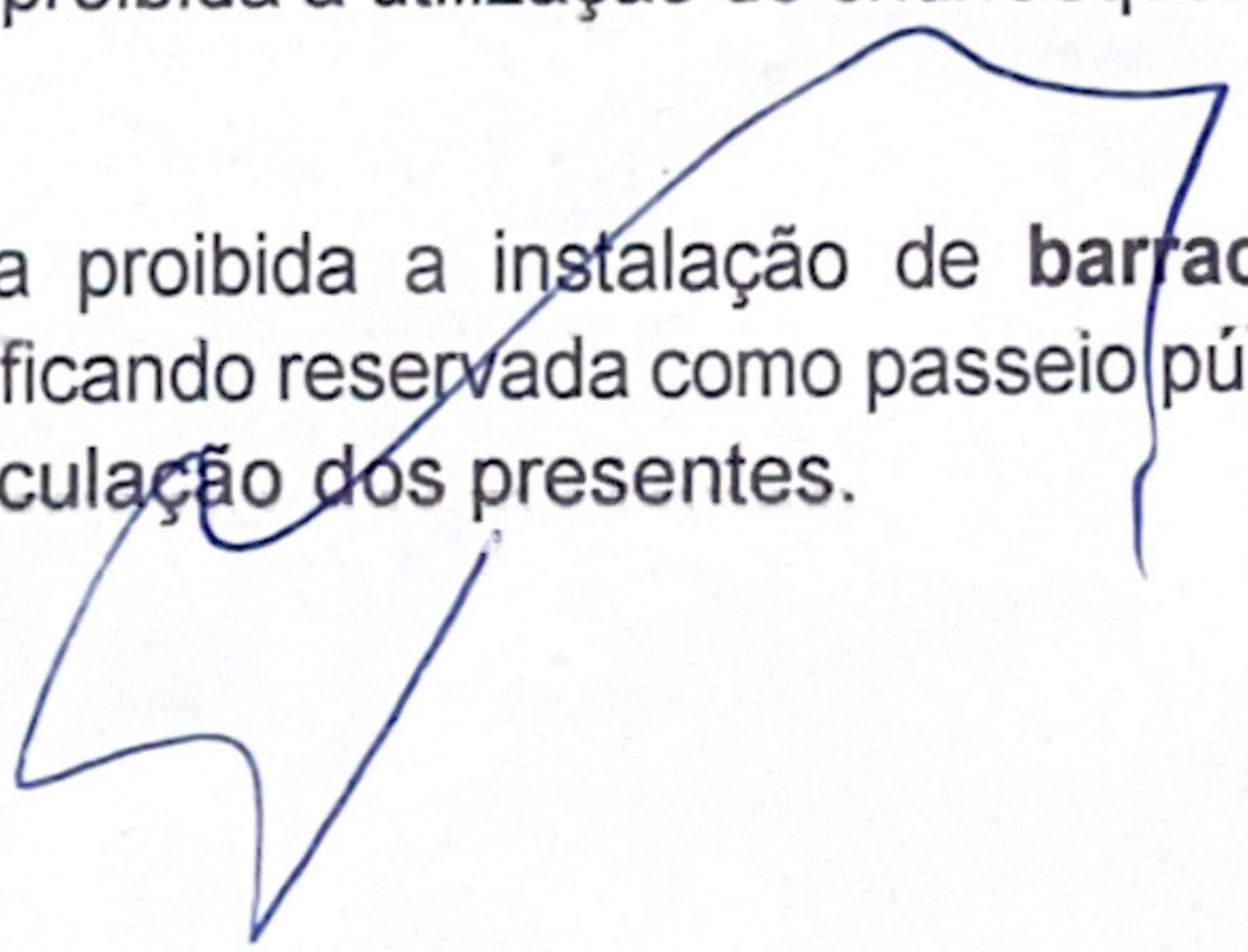
DECRETA

Art. 1º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcóolicas em **RECIPIENTES DE VIDRO** na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados no Largo Pe. Manoel Florêncio, Av. João Bitônio, Av. São João Batista e na Rua João José Bezerra, nas imediações do local do evento, no período compreendido entre 09 a 11 de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica proibida a entrada com **OBJETOS PONTIAGUDOS, CORTANTES E PERFURANTES**, como espetos de churrasco, facas, etc., no local do evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de churrasqueiras acesas nas dependências do evento.

Art. 4º Fica proibida a instalação de **barracas, freezers**, nas calçadas do Mercado Público, ficando reservada como passeio público, sem qualquer interferência que dificulte a circulação dos presentes.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 — Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

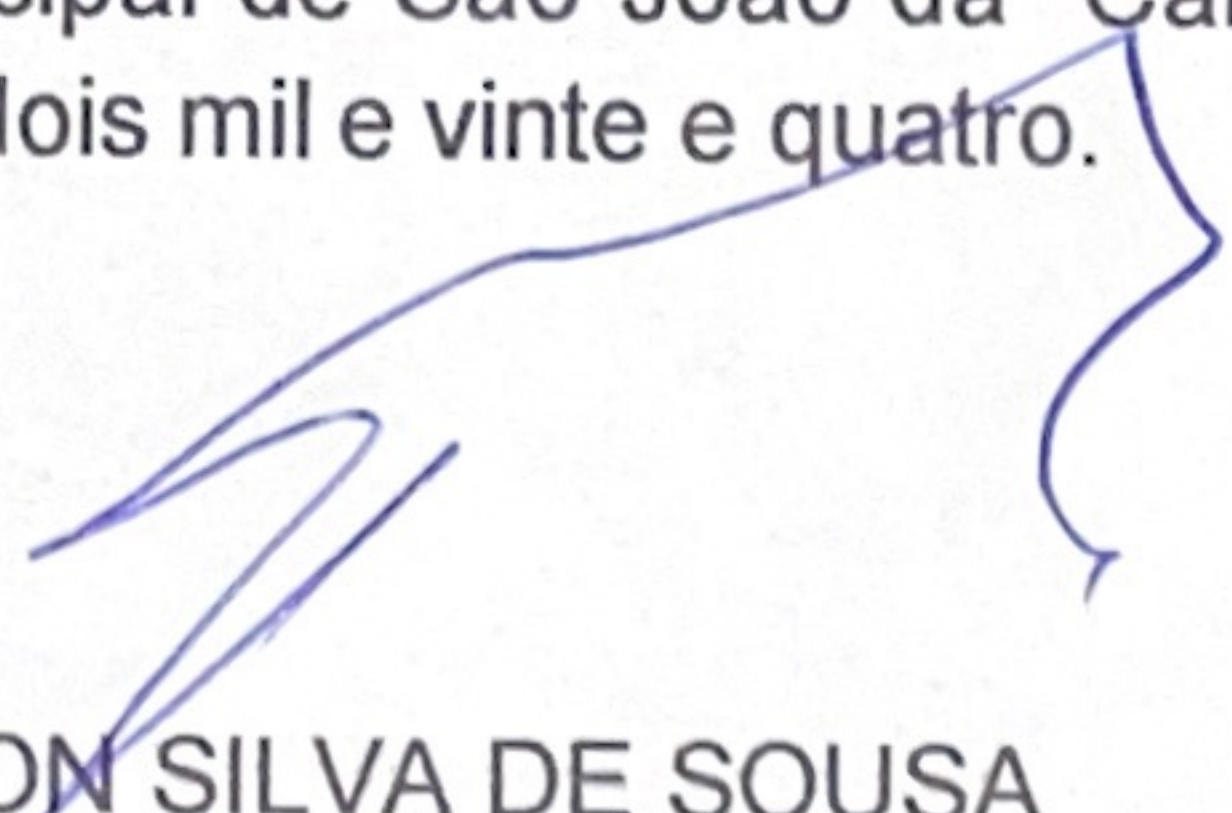
Art. 5º Fica determinado a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feito a apreensão das mercadorias, mediante a lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 6º Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou de ponto de venda (barraca), localizados no centro da cidade, especialmente nas imediações do local do evento, dando-lhes ciência desta norma legal (Decreto Municipal), para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

Art. 7º Fica determinada a parceria com os serviços de segurança pública do Estado do Piauí, especialmente quanto à prevenção contra o crime de importunação sexual (lei 13.718/18) e demais delitos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-Piauí, aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto Municipal, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral, no Átrio do Poder Executivo e Diário Oficial dos Municípios na capital do Estado na data supra.